

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular,

De um lado **COMPUGRAF SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Angélica, 2346, 12º andar, sala 02, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.896.287/0001-67, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e

De outro lado **INTELEKTO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, com sede na Rua Frederico Bacchin Neto, nº 58, casa 09, São Paulo/SP, CEP: 05396-100, inscrita no CNPJ sob nº 07.017.154/0001-35, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Considerando que:

- a **CONTRATADA** é especialista em Serviços de Suporte Técnico e Instalação, Consultoria em Tecnologia da Informação, Prestação de Serviços de Sistemas de Desenvolvimento e Intermediação de Negócios, portanto, está apta a realizar o objeto do presente contrato;
- a **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços descritos acima oferecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico, Instalação, Consultoria em Tecnologia da Informação, Prestação de Serviços de Sistemas de Desenvolvimento e Intermediação de Negócios, doravante denominado apenas como "Serviços", conforme descrição prevista na Proposta Comercial (Anexo I), que é parte integrante do presente instrumento.

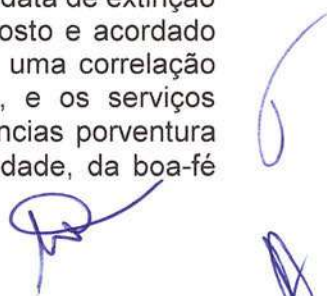
1.1.1 Em caso de divergências entre o Contrato e o Anexo I, em qualquer hipótese, prevalecerá o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1 O presente Contrato terá início a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará por **60 (sessenta) meses**, podendo, entretanto, ser prorrogado, mediante acordo prévio por escrito entre partes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

2.2 O presente instrumento poderá ser resilido pelas Partes, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3 Em caso de extinção imotivada antecipada do Contrato, na forma prevista na cláusula 2.2, será feita a análise das atividades realizadas pela **CONTRATADA** até a data de extinção do Contrato, de acordo com o cronograma de trabalho originalmente proposto e acordado com a **CONTRATANTE**, estruturando assim informações que possibilitem uma correlação financeira a partir dos valores faturados/recebidos pela **CONTRATADA**, e os serviços efetivamente prestados, visando encerrar as contas e ressarcir as importâncias porventura devidas a qualquer das Partes, respeitados os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da função social do Contrato.



2.4 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, não sendo devido qualquer ônus pela Parte lesada, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- i. Descumprir qualquer disposição do presente instrumento e não sanar tal infração dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação por escrito neste sentido.
- ii. Decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das partes; e
- iii. Na hipótese de uma das Partes ter cancelada sua autorização para execução ou contratação dos Serviços.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor definido entre as partes mediante a cada projeto a ser executado, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

3.1.1 O pagamento do Preço será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito no Banco Bradesco [REDACTED] Agência [REDACTED] conta corrente número [REDACTED] em nome de Intelektto Serviços Tecnológicos Ltda., CNPJ sob o nº 07.017.154/0001-35. Fica acordado, ainda, que recaiando a data de vencimento em dia em que não haja expediente bancário na sede da **CONTRATANTE** ou na localidade de pagamento, o vencimento prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente, não sendo acrescido nenhum encargo financeiro em decorrência desta prorrogação.

3.1.2 Uma vez pago o Preço, a **CONTRATADA** dará plena, geral e irretratável quitação à **CONTRATANTE**, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

3.2 Todos os encargos sociais, impostos, taxas e contribuições incidentes e devidos pela prestação dos Serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3 Fica esclarecido que no Preço já estão inclusas todas as despesas decorrentes da prestação de Serviços, tais como, telefonemas, viagens, deslocamento, táxi, estacionamento, motoboys, correios e Internet.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais de Serviços e Faturas referentes aos pagamentos supracitados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos anterior à respectiva data de vencimento, sob pena de prorrogação automática do prazo de pagamento por igual número de dias de atraso, sem incidência de quaisquer multas e/ou juros. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail financeiro@compugraf.com.br.

3.5 O atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** ensejará a cobrança de correção monetária mediante aplicação "pro rata die" do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta o que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% a.m..

3.6 Caso, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações previstas no presente Contrato, ou a **CONTRATANTE** venha ser notificada, intimada ou citada por qualquer órgão público em função de possível descumprimento das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento do Preço eventualmente pendente, cuja exigibilidade ficará automaticamente suspensa.



3.7. Fica vedado à **CONTRATADA**: a) utilizar o presente Contrato como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas perante terceiros; b) emitir duplicatas para apresentação de quaisquer valores que venham a ser devidos em decorrência deste Contrato; e c) descontar ou transacionar em bancos, instituições financeiras, empresas de factoring ou mesmo particulares, quaisquer faturas de sua emissão, também oriundas do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- i. planejar, conduzir e executar os Serviços ora contratados com integral observância das disposições deste Contrato, da legislação vigente, das normas legais, em rigorosa observância aos padrões de qualidade e destreza para serviços dessa natureza, bem como às especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- ii. utilizar os dados, documentos e informações fornecidos pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente para os fins previstos no presente instrumento, sendo que, em caso de término do Contrato por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** compromete-se a devolver ou destruir todos e quaisquer materiais e conteúdos fornecidos, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**;
- iii. arcar com multas e outras penalidades que vierem a ser impostas à **CONTRATANTE** decorrentes de comprovada ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, seus dirigentes, prepostos, empregados e contratados;
- iv. prestar diretamente os Serviços ora contratados, comprometendo-se a não subcontratar terceiros para prestação total ou parcial dos Serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**;
- v. substituir no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe de trabalho que venha a ser considerado, pela **CONTRATANTE**, como prejudicial ou inadequado à execução dos Serviços;
- vi. informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento dos Serviços, fornecendo relatórios, sempre que por esta solicitado, bem como informar a ocorrência de qualquer fato que prejudique ou possa prejudicar a execução dos Serviços; e
- vii. zelar pela imagem da **CONTRATANTE**, bem como por suas marcas.

4.2. A **CONTRATADA** é responsável integral e exclusivamente pela boa execução do presente Contrato, devendo conduzi-lo de acordo com padrões de boa técnica, tanto do ponto de vista profissional, como civil (inclusive relativa aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual) e administrativo, assumindo a responsabilidade por perdas, danos e prejuízos materiais e pessoais comprovadamente causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, no cumprimento de suas obrigações, inclusive por atos causados por seus empregados, consultores e/ou prepostos, decorrentes de atos ilícitos, negligência, imperícia ou imprudência praticados pelos mesmos, comprometendo-se desde já a reembolsar a **CONTRATANTE** incondicionalmente, por quaisquer despesas que esta seja obrigada a efetuar, em decorrência de ato comprovadamente praticado com dolo ou culpa.

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a recolher, assiduamente, todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, comprometendo-se a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos

recibos quitados, além das certidões negativas de débitos, quando tais documentos lhe forem solicitados.

4.3.1 Se, por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** for obrigada a realizar a retenção de qualquer tributo, fica acordado que a **CONTRATADA** receberá o valor do pagamento líquido, ou seja, já descontado o valor do tributo objeto da retenção.

4.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores da **CONTRATADA** designados para a realização das atividades contratadas, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e os encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social de caráter securitário, cível, criminal ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, no que se refere à remuneração dos profissionais, sejam eles seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços ou agentes.

4.4.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a excluir imediatamente a **CONTRATANTE** do pólo passivo de qualquer processo civil, criminal, administrativo ou trabalhista movido por seus funcionários, terceiros ou prepostos em decorrência do ora contratado.

4.5 Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada, por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a quaisquer ações propostas por terceiros, empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados, por motivos relativos ao cumprimento do objeto deste Contrato, ficará a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72 h (setenta e duas horas) do efetivo desembolso por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. responder pontualmente pelo pagamento da fatura, em função da satisfatória execução dos Serviços pela **CONTRATADA**;
- II. dar imediata solução às questões relacionadas ao andamento dos Serviços que, por sua natureza, sejam de sua competência; e
- III. fiscalizar o andamento dos Serviços sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** para sua boa execução, que permanecerá integral desta última.

CLÁUSULA 6ª - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, recebam da outra Parte, seus prepostos ou representantes, na execução do Contrato, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas e/ou comerciais da outra Parte, incluindo, mas sem limitação, a resultados obtidos em decorrência deste Contrato, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos ("Informações"), sejam eles de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

6.1.1 As Partes não farão uso das Informações para qualquer fim que não em benefício do Projeto e na extensão necessária para o cumprimento deste Contrato.

6.1.2 As Partes se obrigam a exigir de seus sócios, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações de que trata este

Contrato, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

6.2 As disposições de confidencialidade acima não se aplicarão àquelas Informações que as Partes possam comprovar que:

- I. eram de domínio público por ocasião de seu recebimento da outra Parte;
- II. tornaram-se de domínio público sem qualquer culpa da outra Parte, seus diretores, administradores, funcionários, agentes, representantes e consultores; ou
- III. foram recebidas legalmente pelas Partes de algum terceiro que tinha o direito de revelação, ou desenvolvidas por fontes independentes da outra Parte e sem qualquer relação direta ou indireta com as Partes ou com as Informações.

6.3 As obrigações de confidencialidade ora assumidas serão válidas durante a vigência deste Contrato e por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento, independente do motivo.

6.4 O descumprimento das obrigações sob esta Cláusula sujeitará as Partes ao pagamento de perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte lesada, independentemente das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

6.5 Para os fins desta cláusula de confidencialidade, as Partes incluem seus controladores, coligadas, subsidiárias, filiais e estabelecimentos.

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Todo o conteúdo dos trabalhos e dos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** pertencerão à **CONTRATANTE**, e por ela poderão ser utilizados da melhor forma que lhe aprouver não cabendo à **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, remuneração ou indenização, de qualquer espécie, por essa utilização.

7.2 O presente Contrato não confere, direta ou indiretamente, qualquer licença, cessão ou qualquer outro direito de uso de qualquer propriedade intelectual da **CONTRATANTE** além daqueles definidos no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Como consequência da prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, as Partes poderão tratar certos dados relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"). Qualquer que seja a hipótese de tratamento, as Partes declaram e garantem que os Dados Pessoais serão sempre processados nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da legislação vigente, durante todo o processo de tratamento.

CLÁUSULA 9ª – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2 Como condição para a celebração do presente Contrato, as Partes, obrigam-se a cumprir, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores, empregados, prepostos, agentes e subcontratados, todas as disposições contratuais e legais, em especial, mas sem se limitar a elas: (i) a não praticar qualquer ato que importe em discriminação de raça ou gênero; (ii) a não praticar quaisquer ato de assédio moral e/ou sexual; (iii) a não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente; (iv) a não utilizar mão de obra em condições análogas a de escravo; (v) a cumprir todas as obrigações trabalhistas com seus empregados, agentes e prepostos, tais como pagamento de natureza fiscal, previdenciária, salarial, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, FGTS, 13º salário, entre outras; (vi) a obter e manter válidas todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes; (vii) a efetuar os pagamentos de todos os tributos; (viii) a observar as normas ambientais e de saúde e medicina do trabalho; (ix) a envidar os seus melhores esforços para que as obrigações acima referidas também sejam observadas pelos terceiros contratados, seus fornecedores de insumos e serviços, como por todos aqueles com quem mantém relação; (x) a envidar seus melhores esforços para que seus empregados, na utilização de sistemas e/ou canais de comunicação da **CONTRATANTE** evitem a propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos, propaganda político-partidária, bem como qualquer material que possa ser considerado amoral e/ou antiético; (xi) a observar e aceitar todas as condições e termos previstos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

9.3 As Partes garantem que cumprem e cumprirão, por si e por sua controlada, subsidiária, coligada e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529"), ao US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; e (iii) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA 10ª - DA CLÁUSULA PENAL

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das penalidades específicas aqui previstas e de cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Contrato constitui manifestação da vontade das Partes e não poderá ser corrigido, aperfeiçoado ou modificado sem prévio instrumento escrito, assinado e rubricado pelas Partes.

11.2 A eventual omissão ou tolerância de quaisquer das Partes em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



11.3 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil adjetiva, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

11.4 Desde que com anuência prévia e por escrito da outra Parte, fica facultado a qualquer das Partes, a qualquer tempo, ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando seus cessionários ou seus sucessores igualmente obrigados ao estrito cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas.

11.5 Se uma ou mais disposições aqui previstas for considerada inválida, ilegal ou inexecutível pelas leis brasileiras aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições, neste Contrato estabelecidas, não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

11.6 O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as partes em relação ao objeto ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2021.


COMPUGRAF SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Adriana Offidani


INTELEKTO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.
José Aparecido Oliveira Anastácio


Fábio Alessandro Copette

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: